



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2019, na hora e local de costume, reuniu-se o(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador PLAUTO CARNEIRO PORTO, presentes os Exms. Srs. Desembargadores JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA, MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, MARIA JOSÉ GIRÃO, REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, JEFFERSON QUESADO JUNIOR, DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA, FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA, PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO, EMMANUEL TEÓFILO FURTADO, e também, convocados para completar o quorum, os Juizes CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO, presente ainda, o(a) Ilustre Procurador(a) do Trabalho Dr(a). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA, e, comigo, EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA, Secretário(a) do Tribunal Pleno, foi, pela Presidência, aberta a sessão. Não participaram da sessão os Exmos. Srs. Desembargadores CLAUDIO SOARES PIRES (ausente justificadamente), FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR (férias), FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE (férias). Inicialmente, o Presidente desta Corte, Desembargador Plauto Carneiro Porto, manifestou seus cumprimentos de estilo e desejou a todos um bom dia e uma boa semana. Em seguida, facultou a palavra aos demais integrantes do colegiado para eventuais comunicados. No ensejo, o Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado parabenizou o Presidente do Tribunal, assim como os Desembargadores Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Maria José Girão e Paulo Régis Machado Botelho, respectivamente, Diretor, Vice Diretora e Coordenador Pedagógico da Escola Judicial, pelo êxito do congresso internacional "A Justiça do Trabalho no Brasil e no Mundo", realizado na quinta e sexta-feira passadas, dias 13 e 14 de junho. Estendeu os elogios também à equipe que compõe a Escola Judicial, aos demais servidores e a todos que de alguma forma intervieram na realização do evento. A Desembargadora Maria José Girão agradeceu e comunicou que na próxima segunda-feira, dia 24 de junho, estará se ausentando de suas atividades jurisdicionais para se submeter a um procedimento cirúrgico. O Presidente também agradeceu ao Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado pelas referências que fez e teceu alguns comentários a respeito do congresso. Ressaltou que os objetivos propostos foram atingidos, notadamente, o de demonstrar que também existe Justiça do Trabalho em outros países e estabelecer um quadro comparativo entre os diversos modelos judiciais trabalhistas presentes no mundo. Na oportunidade, o Desembargador José Antonio Parente da Silva também salientou o sucesso do encontro e destacou, em especial, a palestra proferida pelo procurador Cássio Casagrande, na qual o eminente membro do Ministério Público do Trabalho desfez em sua abordagem a falsa crença de que não existem ações e leis trabalhistas nos Estados Unidos. O coordenador pedagógico da Escola Judicial, Desembargador Paulo Régis Machado Botelho, agradeceu à Procuradoria Regional do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Universidade de Fortaleza, ao Centro Universitário Farias Brito, à Faculdade Ari de Sá, ao Centro Universitário 7 de setembro e às demais instituições parceiras que colaboraram para a realização do congresso. Registrou ainda seus agradecimentos



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

à Presidência desta Corte e à Divisão de Comunicação Social, afirmando que o apoio de todos foi fundamental para o êxito do evento. Por fim, assinalou a ótima inserção que o encontro teve na mídia, enfatizando a importância de sua divulgação para se desconstruir o conceito errôneo de que somente no Brasil existe Justiça do Trabalho. Na sequência, o Desembargador José Antonio Parente da Silva reforçou as palavras do coordenador pedagógico da Escola Judicial e enfatizou o valor da propagação da matéria tratada no encontro, lembrando a todos que esse discurso equivocado a respeito da Justiça do Trabalho no Brasil é usado por aqueles que defendem a sua extinção, além do que, serviu de base para a reforma da legislação trabalhista. O Desembargador Paulo Régis Machado Botelho defendeu o fortalecimento da Justiça do Trabalho, lembrando que a ampliação e o firmamento de novas competências constituem um dos caminhos para concretização desse propósito. A seguir, o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Nicodemos Fabrício Maia, também consignou suas felicitações a este Sétimo Regional pela organização do congresso, louvando o pioneirismo e a contraofensiva cearense em defesa da Justiça do Trabalho ao promover, por meio do encontro, um diálogo com a sociedade, apresentando tudo que foi realizado no âmbito de nossa competência em favor da justiça social. Finalizando as comunicações, a Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar registrou que, simultaneamente à realização do Congresso Internacional, foi realizada uma ação social para doação de leite à instituições de caridade. A seguir, foram julgados os seguintes processos judiciais eletrônicos: PROCESSO nº 0080127-41.2019.5.07.0000 (MS), IMPETRANTE: MEDIERVA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, MH DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA - ME, IMPETRADO: JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, RELATOR: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA; PROCESSO nº 0080298-32.2018.5.07.0000 (AR), AUTOR: MUNICIPIO DE MISSAO VELHA, RÉU: TELMA MARIA SILVA, RELATOR: EMMANUEL TEOFILO FURTADO; PROCESSO nº 0080447-62.2017.5.07.0000 (AR), AUTOR: MUNICIPIO DE UBAJARA, RÉU: LILIANE GOMES CESAR, RELATOR: EMMANUEL TEOFILO FURTADO; PROCESSO nº 0080144-77.2019.5.07.0000 (MS) - AGRAVO REGIMENTAL, AGRAVANTE/TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO/IMPETRANTE: SINDESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, IMPETRADO: JUÍZO DA 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, RELATOR: EMMANUEL TEOFILO FURTADO; PROCESSO nº 0080160-31.2019.5.07.0000 (MS), AGRAVANTE: CONTEC SERVICO DE CONTROLE TECNOLOGICO LTDA, AGRAVADO: JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, RELATORA: REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO; PROCESSO nº 0080226-16.2016.5.07.0000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO), EMBARGANTE: INFRANER PETROLEO, GAS E ENERGIA LTDA, EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL NO ESTADO DO CEARA, RELATOR: EMMANUEL TEOFILO FURTADO. Quando da análise do Dissídio Coletivo de Greve nº 0080039-08.2016.5.07.0000, o nobre Procurador Federal Leonardo Lima Nunes proferiu sustentação oral pela Universidade Federal do Ceará - UFC. O feito, entretanto, foi retirado de pauta e encaminhado ao Centro Judiciário de Solução



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

de Disputas (Cejusc-JT) para tentativa de acordo. Registre-se ainda que o ilustre advogado Aristeu José Marciano compareceu à presente sessão para manifestar defesa oral em favor do Impetrante, no julgamento do Mandado de Segurança nº 0080127-41.2019.5.07.0000, o eminente causídico, porém, declinou de sua fala em virtude da tese que iria defender coincidir com o entendimento do colegiado. Concluída a pauta judicial, foram apreciadas as seguintes matérias administrativas. PROAD Nº 3970/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA - PLANO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. O Tribunal decidiu, por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência, nos seguintes termos: MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em Situação de Risco. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução 104, de 06/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança; CONSIDERANDO as previsões do artigo 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012; CONSIDERANDO a Resolução 176, de 10/06/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, alterada pela Resolução 218, de 08/04/2016, em especial o que trata os incisos I e II de seu artigo 8º; CONSIDERANDO a Resolução 239, de 06/09/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução 175, de 21/12/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho; e CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Segurança deste Tribunal tomada durante a reunião realizada no dia 10 de junho de 2019, cuja ata encontra-se acostada no PROAD 3856/2019. RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Resolução, o Plano de Proteção e Assistência a Magistrados em Situação de Risco, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA Art. 2º. À Comissão Permanente de Segurança (CPS), de previsão Regimental, compete: I - enviar ao Tribunal Pleno sugestões de revisão do Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco; II - deliberar sobre os pedidos de proteção especial, formulados por magistrados, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT ou pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, III - informar ao Tribunal sobre magistrados que, em função de suas atribuições, encontram-se em situação de risco e os protocolos adotados para garantir a proteção adequada; IV - recomendar à Presidência do Tribunal, ad referendum do Plenário, mediante provocação fundamentada, o exercício provisório fora da sede do juízo do magistrado em situação de risco, quando não se revelar necessária a medida descrita no inciso IV deste artigo, assegurando



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos; V - recomendar à Corregedoria-Regional, a designação de magistrados, mediante a provocação do juiz natural, para atuarem em regime de esforço concentrado, na forma de mutirão, com o fim de acelerar a instrução e julgamento de processos associados aos fatos que motivaram a situação de risco do magistrado requerente; VI - divulgar entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança judiciária, com os nomes e o número de telefone disponível, remetida pela Divisão de Segurança e Transporte - DSET; VII- solicitar à Escola Judicial o oferecimento de cursos periódicos a magistrados para capacitação na área de segurança pessoal. CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA PROTEÇÃO DOS MAGISTRADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO Art. 3º. Considerar-se-á em situação de risco o magistrado que tenha sido vítima de ameaça de qualquer natureza que influencie no exercício de suas funções. Art. 4º. Verificada a situação prevista no artigo anterior, o magistrado solicitará assistência, proteção pessoal ou outra medida de proteção à Presidência do Tribunal, por meio de requerimento protocolado no sistema Processo Administrativo Eletrônico - PROAD, em caráter sigiloso, ressalvadas as situações emergenciais, em que poderão ser utilizados quaisquer meios disponíveis. Parágrafo único. Os pedidos de proteção de que trata o caput deste artigo deverão conter: I - o relato circunstanciado das ameaças recebidas, se possível, instruído com a prova do fato; e II - o Termo de Compromisso constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo magistrado solicitante. Art. 5º. Recebidos os documentos mencionados no art. 4º desta Resolução, a Presidência do Tribunal ouvirá a Divisão de Segurança e Transporte e submeterá o pedido à Comissão Permanente de Segurança Art. 6º: A Presidência do Tribunal, considerando a urgência do caso, poderá, desde logo, adotar uma ou mais das seguintes medidas de proteção: I - solicitação às forças policiais de auxílio imediato e a prestação de serviço de proteção pessoal, até a adoção das medidas pertinentes; II - mobilização de escolta permanente; III - mobilização de escolta durante os deslocamentos; IV - monitoramento presencial; V - monitoramento a distância; VI - reforço de segurança no local; VII - reforço de segurança na residência; VIII - acompanhamento da situação; IX - orientações de segurança; X - solicitação de cessão de coletes balísticos ao magistrado ameaçado e seus familiares pela Divisão de Segurança e Transporte - DSET ou por outra força policial; XI - fornecimento de veículo blindado pertencente à frota de veículos oficiais ou locado para atender casos emergenciais, desde que haja disponibilidade orçamentária; XII - outras medidas de segurança orgânica ou pessoal que entender adequadas. § 1º. Não havendo no requerimento do magistrado elementos suficientes para que a Comissão Permanente de Segurança possa decidir sobre a adoção das medidas de proteção acima indicadas, seja em razão da necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, seja em razão da falta de informação acerca dos meios disponíveis no local, poderá converter a sua manifestação em diligência, para



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

determinar que seja ouvido, pessoal ou remotamente, a Divisão de Segurança e Transporte, o Diretor do Foro local, o Superintendente Regional da Polícia Federal (SR/PF) ou outras autoridades que entender necessárias (art. 9º, §1º, da Lei 12.694/2012), devendo os ofícios e suas respostas serem digitalizados e juntados aos autos do Processo Administrativo Eletrônico - PROAD. § 2º. Se necessário, o magistrado sob proteção deverá solicitar à Comissão que delibere sobre a extensão da medida protetiva aos seus familiares que, por conta das ameaças sofridas, estejam em situação de risco. Art. 7º. A manifestação da Comissão Permanente de Segurança sobre o requerimento de proteção deverá ser encaminhada à Divisão de Segurança e Transporte, a quem competirá a aplicação da medida de proteção decidida. § 1º. O Presidente comunicará, em prazo razoável, à Superintendência da Polícia Federal, preferencialmente, ou à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado, sobre os fatos geradores da situação de risco, para avaliação da necessidade, do alcance e dos parâmetros da proteção pessoal e, concluída esta fase, para que sejam iniciadas as medidas de salvaguarda da integridade física do magistrado, tendo como parâmetro o disposto no artigo 9º da Lei nº 12.694, de 24/07/2012. § 2º. Na possibilidade de terem sido adotadas medidas emergenciais, na comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá constar quais foram e os meios utilizados, no intuito de que não haja conflitos nas informações e confrontos entre as forças empregadas. § 3º. O Comitê também deverá dar ciência dos fatos ao Conselho Nacional da Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para que haja o devido acompanhamento. Art. 8º. No caso de o TRT7 não haver adquirido veículo blindado e não havendo nenhum veículo em condições de atender o grau de proteção necessário ao magistrado em situação de risco, a decisão acerca da locação deverá ser precedida de parecer técnico da Divisão de Segurança e Transporte - DSET e seguir as diretrizes da Resolução CSJT nº 68, de 21/06/2010. Art. 9º. Nos casos de ameaça ostensiva contra magistrado, este procederá a identificação do suspeito e determinará, com o auxílio da força policial local, a condução com as respectivas provas para autuação junto à autoridade policial, devendo encaminhar relatório sobre os fatos à Comissão Permanente de Segurança. Art. 10. O magistrado em situação de risco, com vistas a sua própria proteção, deve evitar os locais de grande fluxo de pessoas, tais como: bares, danceterias, estádios de futebol, espetáculos públicos, shopping centers e outros locais ou eventos com grande presença de público. Art. 11. Concedida a proteção solicitada, o magistrado protegido deverá se comprometer a: I - fornecer dados de sua agenda às equipes responsáveis pela execução da medida, com razoável antecedência, para que a coordenação da proteção possa avaliar o grau de risco no deslocamento e permanência no compromisso agendado e opinar pela continuidade ou não de sua manutenção, sob o aspecto da segurança; II - evitar, ao máximo, atividades laborais após o expediente forense, principalmente, se estas se estenderem, ao período noturno; III - evitar divulgação a terceiros de dados e informações da situação de risco, salvo se



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

precedido de consulta e conformidade com a coordenação das equipes de proteção; IV - evitar manter e/ou criar perfis em redes sociais na rede mundial de computadores, pela qual terceiros possam obter informações importantes; V - evitar divulgação de informações para a imprensa e expor imagem pessoal, solicitando, em todo caso, o intermédio da Divisão de Comunicação Social; VI - desmobilizar a proteção, caso não concorde ou não seja atendida a orientação recebida, quando se tratar de exposição desnecessária e comprometedora; e VII - atender às recomendações dos agentes encarregados da proteção, dispensando-os, formalmente, em caso de discordância, assumindo voluntariamente os riscos a que estiver submetido. § 1º. Os deslocamentos para sítios, fazendas, clubes e compromissos sociais, onde se presumem aglomerações de pessoas ou trânsito em locais ermos, são considerados excepcionais e deverão ocorrer somente em casos estritamente necessários. § 2º. Quando o risco for iminente, a escolta e proteção do magistrado serão realizadas por seguranças dentro do veículo do escoltado, acompanhado por outros agentes em veículo de apoio, devendo ocorrer o uso de coletes balísticos por todos os envolvidos. § 3º. Não havendo dispensa formal e persistindo a divergência do protegido quanto às orientações que receba da coordenação das equipes de proteção, os agentes de segurança judiciária ou os policiais comunicarão aos seus escalões superiores e interromperão a prestação do serviço, consignando o fato em relatório que deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Segurança e, por este, ao Conselho Nacional de Justiça. Art. 12. Quando considerar oportuno, a Presidência da Comissão reunirá seus membros para deliberar sobre a continuidade, alteração ou interrupção dos trabalhos de proteção e assistência que estiverem em curso. Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a reanálise dos pedidos de segurança pessoal. Art. 13. A revogação parcial ou total das medidas de apoio ou proteção poderá ser realizada pelo Presidente do Tribunal, após ouvir a Comissão Permanente de Segurança e nas seguintes hipóteses: I - a pedido do magistrado requerente; II - a pedido dos responsáveis pelas medidas de proteção, caso não sejam atendidas as recomendações da proteção ou cesse o estado de ameaça, ouvido nesses casos o magistrado protegido. Art. 14. Sempre que possível, as equipes de proteção pessoal serão integradas por agentes de segurança judiciária do quadro funcional deste Regional. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PROAD Nº 3971/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: PROPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO (PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº 5/2019 - CRIAÇÃO DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS), REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. O Tribunal decidiu, por maioria, aprovar a proposição, nos termos abaixo transcritos. Vencido o Desembargador Jefferson Quesado Júnior que, quanto ao parágrafo 3º do art. 128, entendia que deveria ocorrer sustentação oral em todos os recursos, salvo os embargos de declaração. PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº 5/2019 Dispõe sobre a inclusão das Seções Especializadas na estrutura judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

Região, estabelece seu funcionamento e dá outras providências. A COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, por meio da racionalização dos julgamentos; CONSIDERANDO a importância e as peculiaridades dos processos de execução para a efetividade do papel do Judiciário, demandando deste especial e específica atenção; CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, do Regimento Interno, de acordo com o qual compete à Comissão Permanente de Regimento Interno "submeter ao Tribunal Pleno propostas de Emenda Regimental, zelando, em especial, pela adequação do Regimento Interno à legislação e aos atos normativos expedidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça"; e CONSIDERANDO que a criação de Seções Especializadas pelos Tribunais Regionais vem sendo reconhecida como boa prática, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE EMENDA REGIMENTAL: Art. 1º O Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º Para efeitos legais e regimentais, a antiguidade dos Desembargadores, Juizes Titulares de Varas do Trabalho e Juizes do Trabalho Substitutos será determinada pela observância, em ordem decrescente de importância, dos seguintes critérios: I - para Desembargadores do Trabalho e Juizes Titulares de Vara: a) data da posse; b) maior idade. II - para Juizes Substitutos: a) data da posse; b) classificação no concurso; e c) maior idade. Parágrafo único. Ficam ressalvadas, nos termos da Resolução CSJT nº 65/2010, as situações decorrentes de posses anteriores a 28 de maio de 2010, as quais devem observar, em ordem decrescente de importância, os seguintes critérios: I - para os Desembargadores do Trabalho: a) posse; b) data da nomeação ou promoção; c) tempo de serviço na magistratura do trabalho; d) tempo de serviço na magistratura; e) tempo de Serviço Público Federal; e f) idade. II - para os Juizes Titulares de Vara: a) data da posse; b) tempo de serviço na magistratura do trabalho; c) tempo de serviço na magistratura; d) tempo de Serviço Público Federal; e) tempo de Serviço Público; e f) idade. III - para os Juizes do Trabalho Substitutos: a) data da posse; b) antiguidade na Magistratura Trabalhista; c) classificação no concurso público para ingresso na Magistratura Trabalhista; d) antiguidade na Magistratura; e) tempo no Serviço Público Federal; f) tempo no Serviço Público; e g) idade." (NR). "Art. 11. Nos processos de competência do Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal receberá distribuição e votará como os demais Desembargadores do Trabalho, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade nos processos administrativos." (NR). "Art. 14..... IV..... c) as ações rescisórias dos acórdãos proferidos pelas seções especializadas e pelos órgãos turmários deste Regional; d) os Conflitos de Competência entre seções especializadas, entre seções especializadas e turmas ou entre turmas; i) os Mandados de Segurança contra seus próprios atos, contra atos do Presidente do Tribunal, do Corregedor Regional, dos Desembargadores do Trabalho, bem como das Seções Especializadas e Turmas; " (NR) "Art. 17..... I



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

..... b) os agravos de instrumento de despachos denegatórios de recursos de sua competência e os os agravos regimentais interpostos contra decisões monocráticas de qualquer de seus membros." (NR). "Art. 35..... II - auxiliar o Presidente nos despachos de Recursos de Revista e Agravos.:" (NR). "Art. 44 As propostas de alteração regimental, caso aprovadas pela maioria absoluta dos Desembargadores do Trabalho, transformar-se-ão em Emendas Regimentais, cuja numeração deve seguir sequência única." (NR). "Art. 57 Vagando titularidade de Vara do Trabalho, o Presidente do Tribunal deve deflagrar, com a maior brevidade possível, o correspondente processo de remoção ou promoção, conforme o caso, por meio da abertura de processo administrativo próprio e expedição de edital, que deve ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e encaminhado para as Varas do Trabalho por meio de ofício circular, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição e observando-se, no caso de remoção, o critério de antiguidade." (NR). "Art. 61. O interessado deverá inscrever-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a juntada de pedido de inscrição no respectivo processo administrativo, a contar da publicação do edital no Órgão Oficial, considerando-se a ausência da inscrição como renúncia tácita ao direito de concorrer à promoção de que trata o edital." (NR). "Art. 66. A permuta entre Juizes do Trabalho Substitutos vinculados poderá ser efetivada por iniciativa dos magistrados interessados e desde que conte com a concordância dos Juizes do Trabalho Substitutos mais antigos, facultando-se aos Juizes Titulares das Varas do Trabalho envolvidas a possibilidade de recusa, mediante justificativa fundamentada." (NR). "Art. 73..... § 1º O Secretário do Tribunal Pleno, no mês de outubro de cada ano, atendida à conveniência do serviço e após consultar os interessados sobre as épocas de sua preferência, organizará a escala anual de férias dos Desembargadores, Juizes Titulares de Vara e Juizes Substitutos, a vigorar no ano seguinte, devendo, a dos Desembargadores, ser submetida à aprovação do Tribunal Pleno até a última sessão do mês de novembro de cada ano, e a dos Juizes Titulares de Vara e Juizes Substitutos, ser submetida à aprovação do Desembargador Corregedor Regional, até o final do mês de novembro de cada ano.". (NR). "Art. 104. Os processos e recursos da competência do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas terão a classificação estabelecida nas Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e serão distribuídos, sucessivamente, por classe e Desembargadores do Trabalho." (NR). "Art. 120. Os processos serão submetidos a julgamento na ordem da pauta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento, ou quando motivos considerados relevantes, a critério do órgão julgador, justifiquem a alteração." (NR). "Art. 122. As pautas de julgamento dos órgãos julgadores serão organizadas pelas respectivas Secretarias, com aprovação do Presidente dos órgãos julgadores e observância da ordem de recebimento dos processos e devem ser publicadas no órgão oficial, com



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

antecedência mínima de 48 horas da sessão a que se refiram." (NR). "Art. 128..... § 3º Não haverá sustentação oral em Embargos de Declaração, em Conflitos de Competência, em Agravos de Instrumento e Agravos Regimentais, salvo contra decisão do relator que apreciar pedido liminar em mandado segurança e que, de plano, indeferir Medida Cautelar, Ação Rescisória ou negar provimento a recurso com fundamento no art. 932, IV, do CPC." "Art. 160..... § 1º Na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o artigo 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá formular protesto judicial em petição escrita dirigida ao Presidente Seção Especializada I, a fim de preservar a data-base da categoria." "Art. 161. Suscitado o Dissídio Coletivo, o Presidente da Seção Especializada I designará dia e hora para a audiência, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, e determinará a notificação dos dissidentes, encaminhando cópia da petição inicial aos suscitados. § 2º Havendo acordo, o Presidente da Seção Especializada I o submeterá à homologação da Seção Especializada I, na primeira sessão ou em sessão extraordinária, se necessário, ouvido, na ocasião, o Ministério Público do Trabalho. § 3º Não havendo acordo ou não comparecendo ambas as partes ou uma delas, o Presidente da Seção Especializada I, depois de realizadas as diligências que entender necessárias, encerrará a instrução." (NR). "Art. 173. O Mandado de Segurança reger-se-á pelo disposto no artigo 5º, incisos LXIX e LXX, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei nº 12.016/09 e as demais normas pertinentes à espécie." (NR). Art. 2º O Regimento Interno passa a vigorar com os seguintes acréscimos: "Art. 5º..... I-A - Seções especializadas". "Art. 8º..... § 4º. Publicado o ato de nomeação, poderá o Desembargador tomar posse perante o Presidente do Tribunal, assumindo plenamente suas funções, sendo o ato de posse referendado na sessão solene prevista no "caput" deste artigo." "TÍTULO II CAPÍTULO II-A - DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 14-A As Seções Especializadas funcionarão ordinariamente às terças-feiras, pela manhã, de forma alternada. Art. 14-B Os serviços auxiliares das Seções Especializadas serão realizados pela Secretaria do Tribunal Pleno. Art. 14-C Aplicam-se às Seções Especializadas, no que couber, as disposições relativas ao funcionamento das Turmas. Art. 14-D Para composição das Seções Especializadas, cada Magistrado poderá eleger a Seção na qual deseja ser lotado, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade. §1º Não participam das Seções Especializadas o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal. § 2º Quando da mudança dos dirigentes do Tribunal, os processos de relatoria dos Presidentes das Seções Especializadas sucedidos e ainda não incluídos em pauta serão redistribuídos para seus respectivos sucessores. Art. 14-E Além das competências específicas de cada Seção, compete, ainda, a cada uma delas: I - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões; II - representar às autoridades competentes sempre que, nos papéis e atos sujeitos a



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

seu exame, se deduza crime de responsabilidade ou comum de ação pública, ou verificar infrações de natureza administrativa; III - declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões; IV- determinar aos Juizes de primeiro grau de jurisdição a realização dos atos processuais e das diligências necessárias ao julgamento dos feitos que lhe forem submetidos; V- requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições; VI - resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas; VII - autorizar a prática pela Secretaria de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, na forma do inciso XIV do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988, mediante proposta do seu Presidente. VIII - deliberar sobre a oportunidade de ser o feito retirado da pauta de julgamento, para diligências; IX- dar ciência à Corregedoria de atos considerados atentatórios à boa ordem processual; X - decidir sobre ausências de seus Desembargadores, quando superiores a 3 (três) sessões consecutivas; XII - impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência; XIII- exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição. XIV - Processar e julgar: a) as exceções de impedimento e de suspeição arguidas contra seus integrantes; b) as exceções de incompetência que lhe forem opostas; c) os embargos de declaração opostos contra seus acórdãos; d) as habilitações incidentes e as arguições de falsidade em ações pendentes de sua decisão; e) as impugnações ao valor da causa nas ações de sua competência; f) as tutelas provisórias de urgência de natureza cautelar e antecipada, em caráter antecedente ou incidental, bem como as tutelas da evidência, nos feitos de sua competência; g) os agravos regimentais interpostos contra decisões monocráticas de qualquer de seus membros." SEÇÃO II - DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I Art. 14-F A Seção Especializada I (SE-I) é formada por 5 (cinco) Desembargadores do Trabalho, presidida pelo Corregedor-Regional e deliberará com a presença mínima de 3 (três) desembargadores, entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo. Art. 14-G Compete à Seção Especializada I: I- processar, conciliar e julgar, originariamente: a) os mandados de segurança, os habeas corpus e os habeas data contra atos praticados pelos órgãos judiciários do primeiro grau de jurisdição; b) as ações rescisórias propostas contra as decisões dos Magistrados de primeiro grau de jurisdição; c) os Dissídios Coletivos, de qualquer natureza, que ocorrerem na área de sua jurisdição; d) as ações revisionais de suas sentenças normativas e) a extensão das suas decisões proferidas em Dissídios Coletivos; f) as ações em matéria de greve; e g) as Ações Anulatórias em matéria de sua competência, inclusive as previstas no inciso IV do artigo 83 da Lei Complementar nº. 75 de 20 de maio de 1993. Parágrafo único. Compete ao Presidente da Seção Especializada I a realização das audiências de conciliação em dissídio coletivo e a apreciação das medidas urgentes postuladas nesses processos, até a distribuição prevista



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

no art. 163 deste Regimento Interno. SEÇÃO III - DA SEÇÃO ESPECIALIZADA II Art. 14-H A Seção Especializada II (SE-II) é formada por 7 (sete) Desembargadores do Trabalho, presidida pelo mais antigo dentre seus membros que ainda não tenham exercido o cargo, cujo mandato deve coincidir com o dos dirigentes do Tribunal, e deliberará com a presença mínima de 4 (quatro) desembargadores, entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo. Art. 14-I Compete à Seção Especializada II: I- processar e julgar: a) os agravos de petição e os agravos de petição em reexame necessário, ressalvados os demais casos previstos neste Regimento Interno; b) os agravos de instrumento de despachos denegatórios de recursos de sua competência; "Art. 36..... XVII - presidir a Seção Especializada I (SE-I)." Art. 3º Ficam revogados os incisos III, do art. 14; as alíneas 'a', 'b', 'f', 'g' e 'h' do inciso IV, do art. 14; a alínea 'a', do inciso VI, do art. 14; e o inciso VII do art. 34. Art. 4º Os processos judiciais de competência do Tribunal Pleno ou das Turmas e distribuídos antes do início da vigência desta Emenda Regimental, permanecem na competência do órgão julgador anterior, não podendo, em nenhuma hipótese, serem redistribuídos para as Seções Especializadas ora criadas. Art. 5º Esta Emenda Regimental entra em vigor no prazo de 30 dias da data de sua publicação. PROAD Nº 3973/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REQUERENTE: DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA - PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. O Tribunal decidiu, por unanimidade, aprovar a proposição nos seguintes termos: PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº 4/2019 O DESEMBARGADOR DECANO DO TRIBUNAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das normas internas; CONSIDERANDO que a experiência dos últimos anos tem demonstrado que a troca de gestão do Tribunal no meio do ano tem causado inúmeros transtornos para a Administração, sobretudo no que concerne ao contratos, licitações e projetos; CONSIDERANDO que, diante das limitações orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional 95/2016, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho vem orientando os Tribunais a eliminarem os Restos a Pagar, o que, na prática, impõe aos tribunais trabalhistas a obrigação de iniciar e concluir eventuais projetos dentro do mesmo exercício financeiro, meta que pode ser comprometida com a troca de gestão no meio dos anos pares; CONSIDERANDO que historicamente este Tribunal realizava a mudança de gestão no início do ano; e CONSIDERANDO a previsão do art. 43 do Regimento Interno, no sentido de ser prerrogativa dos Desembargadores do Trabalho a formulação de propostas de alteração regimental, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE EMENDA REGIMENTAL: Art. 1º O Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 26 O Tribunal, pela maioria de seus membros efetivos e por votação secreta, elegerá, dentre seus Desembargadores do Trabalho mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, que não alcançados pelos impedimentos do art. 102 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional, com mandatos de dois anos, contados do início do



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 00018/2019

exercício, proibida a reeleição, salvo quanto ao Desembargador do Trabalho eleito para completar período de mandato inferior a um ano." (NR). "Art. 27. A eleição realizar-se-á em sessão extraordinária designada para o mês de outubro do ano em que findarem os mandatos em curso e os eleitos tomarão posse em data definida pelo Tribunal Pleno nos meses de novembro ou dezembro do mesmo ano, passando ao exercício das respectivas funções a partir de 1º de janeiro do ano subsequente." (NR). Art. 2º O Regimento Interno passa a vigorar com os seguintes acréscimos: "Art. 234-A. O mandato dos dirigentes do Tribunal eleitos para o biênio 2018/2020 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020. Parágrafo único. A regra do caput aplica-se à Presidência, à Vice-Presidência, à Corregedoria-Regional, à Diretoria da Escola Judicial, à Ouvidoria, às Presidências de Turma, à composição das comissões permanentes previstas no Regimento Interno, assim como a todas as demais funções desempenhadas por Desembargadores do Trabalho e que estejam vinculadas à gestão do Tribunal." Art. 5º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação. Processo Nº 0000402-37.2018.5.07.0000. NATUREZA: Processo Administrativo. REQUERENTE: RAFAEL MARTINS GOMES NASCIMENTO. REQUERIDO: TRT7. RELATOR: EMMANUEL TEÓFILO FURTADO. O Tribunal resolveu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento. Também foi apresentado ao Tribunal Pleno o PROAD Nº 3438/2019, no qual o servidor Demetrius de Castro Martins Silveira requer autorização para estudo no exterior. O feito, entretanto, foi retirado de pauta para realização de diligência. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Presidente agradeceu pela colaboração de todos e declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, eu Ednevaldo Medeiros Pereira EDNEVALDO MEDEIROS PEREIRA, Secretário(a) do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

[Handwritten signatures and names on lined paper]
Dulce...
x Paulo...
[Additional illegible signatures]